Câmara Municipal do Salvador

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 163/2015.
AUTOR: VEREADOR GERALDO JUNIOR

EMENTA:

Dispõe sobre a exposição dos produtos alimentícios especialmente elaborados sem lactose: Glúten, proteína do leite e ovo nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providencias.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

Refere-se ao projeto de Lei em exame, de autoria da nobre Vereador Geraldo Junior, com o escopo de *Dispor sobre a exposição dos produtos alimentícios especialmente elaborados sem lactose: Glúten, proteína do leite e ovo nos supermercados e hipermercados do Município de Salvador e dá outras providencias.*

Após analise da matéria, ***opino pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização***, uma vez que não aufere ônus ao Município. Quando à orientação do nobre edil quanto à elaboração de emenda para modificação da forma de cobrança **UFIR** - Unidade Fiscal de Referência, por padrões monetários nacionais, penso ser desnecessário, uma vez que o padrão estabelecido como forma de cobrança nos Incisos I e II do Art. 2º da proposição é um indexador usado como parâmetro de atualização do saldo devedor dos tributos e de valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, ainda utilizado no país.

É o parecer.

Sala das Comissões.

Salvador, 12 de agosto de 2015.

Ver. Isnard Araújo
Membro